

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MARQ COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº. 24.725.654/0001-40 NIRE nº. 41 6 0052893-0

Folha 01 de 04

O abaixo identificado e qualificado:

CONSUELO LIBERATO MARQUART, brasileira, maior, natural de Bandeirantes-PR, casada sob comunhão de bens, nascida em 17/10/1953, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01449559260/DETRAN/PR e Carteira de Identidade RG nº 1.119.564-4/SSP/PR e CPF/MF nº 030.480.739-73, residente e domiciliada em Curitiba-PR, á Rua Coronel Joaquim Ignácio Taborda Ribas, 859 – Apartamento 304 – Bigorriho - Curitiba-PR, CEP: 80.730-330, Brasil, na condição de única sócia da empresa : **MARQ COMERCIAL EIRELI**, com sede e foro á Rua Eliseo Bittencourt de Camargo, 286 – Santa Felicidade - Curitiba, Paraná, Brasil, CEP: 82.015-140, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **Nº 41 6 0052893-0** em Sessão do dia 04 de Maio de 2016, **MICROEMPRESA** e inscrito no **CNPJ(MF) 24.725.654/0001-40**, resolve, assim, alterar o contrato social:

Clausula Primeira: SEDE E FORO: A sociedade que tinha sua sede e foro Rua Eliseo Bittencourt de Camargo, 286 – Santa Felicidade - Curitiba, Paraná, CEP: 82.015-140 Brasil, **passa a ser: Rua José Scuissiato, 170, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP: 80.740-580 Brasil;**

Clausula Segunda: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Clausula Terceira: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da lei nº. 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MARQ COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº. 24.725.654/0001-40
NIRE nº. 41 6 0052893-0

CONSUELO LIBERATO MARQUART, brasileira, maior, natural de Bandeirantes-PR, casada sob comunhão de bens, nascida em 17/10/1953, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01449559260/DETRAN/PR e Carteira de Identidade RG nº 1.119.564-4/SSP/PR e CPF/MF nº 030.480.739-73, residente e domiciliada em Curitiba-PR, á Rua Coronel Joaquim Ignácio Taborda Ribas, 859 – Apartamento 304 – Bigorriho - Curitiba-PR, CEP: 80.730-330, Brasil, na condição de única sócia da empresa: **MARQ COMERCIAL EIRELI**, com sede e foro á **Rua José Scuissiato, 170, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP: 80.740-580 Brasil**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **Nº**

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ_____



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MARQ COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº. 24.725.654/0001-40 NIRE nº. 41 6 0052893-0

Folha 02 de 04

41 6 0052893-0 em Sessão do dia 04 de Maio de 2016, **MICROEMPRESA** e inscrito no **CNPJ(MF) 24.725.654/0001-40**.

Clausula Primeira: A Empresa individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, girará sob nome empresarial de **MARQ COMERCIAL EIRELI**, inicio das atividades do dia 04/05/2016, CNPJ sob nº 24.725.654/0001-40, será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Clausula Segunda: A sociedade terá a sua sede, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à **Rua José Scuissiato, 170, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP: 80.740-580 Brasil**, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Clausula Terceira: O objeto social da **EIRELI** será: Comercio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados. Comércio atacadista de produtos alimentícios. Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal. Comércio varejista de artigos de escritório e de papelaria. Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Comercio varejista de produtos alimentícios comercio varejista de produtos saneantes domissanitários. Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho. Comércio varejista de bebidas. Comércio varejista de material elétrico. Comércio varejista de vidros. Comércio varejista de materiais hidráulicos. Comércio varejista de materiais de construção. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Comércio varejista de móveis. Comércio varejista de artigos de colchoaria. Comércio varejista de artigos de iluminação. Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho. Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas. Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping.

Clausula Quarta: O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o inicio das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em 04/05/2016. É a garantia a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Clausula Quinta: O capital social da **EIRELI** na importância de R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) divididos em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas de valor nominal R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), o qual está totalmente integralizada, em moeda corrente do País.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MARQ COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº. 24.725.654/0001-40 NIRE nº. 41 6 0052893-0

Folha 03 de 04

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
CONSUELO LIBERATO MARQUART	120.000	100	R\$120.000,00
TOTAL	120.000	100	R\$120.000,00

Clausula Sexta: A administração da **EIRELI**, caberá a sócia titular **CONSUELO LIBERATO MARQUART**, dispensada de caução, a quem caberá outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo único: Faculta-se ao administrado, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Clausula Sétima: O termino de cada exercício social será encerrado e, 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Oitava: Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

Clausula Nona: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não estar impedidos sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA- Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condições de **MICROEMPRESA**, nos termo da Lei complementar nº 123/2006..

Clausula Décima Primeira: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participara de nenhuma outra empresa, pessoa Jurídica desta modalidade.

____ PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ _____



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MARQ COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº. 24.725.654/0001-40 NIRE nº. 41 6 0052893-0

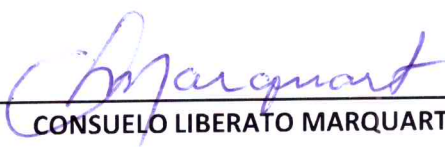
Folha 04 de 04

Clausula Décima Segunda: O titular fará jus a uma retirada mensal de título de pró-labore a ser fixada anualmente, cuja, importância, e de acordo com a legislação do imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Clausula Décima Terceira: O titular elege o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos efeitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração em uma única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, e por seus sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de Agosto de 2022



CONSUELO LIBERATO MARQUART

_____ PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ _____





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NILO CIPRIANI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 023924, registrado em 27/02/1982, inscrito no CPF nº 46298142991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
46298142991	023924	